

nistério da Guerra», da alínea a) do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1935.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Declara-se para os devidos efeitos que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, a transferência da quantia de 450.000\$ para a verba da alínea a) «Vencimentos dos oficiais da reserva e reformados» do n.º 1) do artigo 502.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico, sendo 250.000\$ da verba da alínea c) «Vencimentos das praças de pré reformadas» e 200.000\$ da alínea d) «Vencimentos das praças de pré mutiladas e inválidas de guerra» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1935. — O Director de Serviços, *Ildelfonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto-lei n.º 25:333

Considerando que do disposto no artigo 26.º do decreto n.º 14:109, de 15 de Agosto de 1927, resulta uma manifesta desigualdade de regalias entre os sargentos das diversas classes da armada oriundos de operários do Arsenal da Marinha, porquanto aos sargentos artifices radiotelegrafistas admitidos nos termos do artigo 24.º daquele decreto, que são em número reduzido, lhes é contado, além do tempo para reforma, como serviço efectivo na arma o tempo que serviram como operários naquele estabelecimento, e aos outros sargentos somente lhes é contado o mesmo tempo para efeitos de reforma;

Considerando que não deveria ter sido intenção do legislador conceder aos referidos sargentos radiotelegrafistas uma regalia que a ninguém é conferida na marinha, mas somente que o tempo de serviço como operários do Arsenal lhes fôsse apenas contado para efeitos de reforma, como acontece com os demais sargentos de igual procedência;

Considerando finalmente que não deve ser mantida naquele diploma tal disposição porque, além de não ser de admitir que haja militares a quem seja contado como serviço militar efectivo o tempo que como civis estiveram a servir no Arsenal, é também uma excepção que

possivelmente pode dar lugar a que outros sargentos requeiram igual regalia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os operários da oficina dos serviços radiotelegráficos da armada que, nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 14:109, de 15 de Agosto de 1927, ingressaram no quadro de artifices radiotelegrafistas com a graduação de primeiro sargento e a quem também se refere o artigo 26.º do mesmo decreto, contam o tempo de serviço como operários do Arsenal da Marinha apenas para efeitos de reforma, conforme dispõe o decreto n.º 16:721, de 12 de Abril de 1929.

§ único. São mantidos aos sargentos de que trata este artigo os direitos porventura já efectivados pela aplicação do referido artigo 26.º até à data do presente diploma.

Art. 2.º De harmonia com a doutrina deste diploma, fica alterado o artigo 26.º do decreto n.º 14:109, de 15 de Agosto de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1935.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:334

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 200.000\$ destinado a reforçar as seguintes dotações no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 18.º — Despesas de comunicações:

N.º 1) Portes de correio e telégrafo:

Alínea b) A pagar em moedas estrangeiras 40.000\$00

Artigo 25.º — Despesas de comunicações:

Portes do correio e telégrafo:

Alínea a) Das embaixadas e legações 80.000\$00
Alínea b) Dos consulados 30.000\$00

Artigo 31.º — Diversos serviços:

N.º 5) Despesas de representação ocasionadas pelas relações internacionais:

Alínea a) A pagar no País 50.000\$00

Total a reforçar 200.000\$00